

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ nº 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo nº 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 29/06/2018, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF nº 014.037.848-09, assistido pelo advogado **Paulo Cesar Flaminio** - OAB/SP nº 94.266 e CPF/MF nº 002.349.928-16; e de outro, **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 46219016700/2012-11, SR06781 com sede na Av. Senador Queiróz, nº 605 - 23º andar - Cj.2,312 Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2018, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Algirdas Antonio Balsevicius**, portador do CPF/MF nº 172.901.128-49, assistido pelo advogado **João Antonio Navarro Belmonte** - OAB/SP nº 25.922 celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 01 de setembro de 2017 serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, da seguinte forma:

**I** - Até o limite de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), mediante a aplicação do percentual de **4,4 %** (quatro vírgula quatro por cento);

**II** - Acima de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 484,00** (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

**Parágrafo 1º** - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência abril e maio de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO/18".

**Parágrafo 2º** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

**Parágrafo 3º** - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2018, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo 1º deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

**2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/18** - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as tabelas abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 11.000,00 MULTIPLICAR POR	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 11.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE
ADMITIDOS ATÉ 15.09.17	1,0440	R\$ 484,00
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0403	R\$ 443,00
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0365	R\$ 402,00
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0328	R\$ 361,00
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0291	R\$ 320,00
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0254	R\$ 280,00
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0218	R\$ 239,00
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0181	R\$ 199,00
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0145	R\$ 159,00
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0108	R\$ 119,00
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0072	R\$ 79,00
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0036	R\$ 40,00
A PARTIR DE 16.08.18	1,0000	-

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS".

**3ª - COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/18", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '91'.

entre 01/09/17 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4ª - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL** - Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2018, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.391,00  
(um mil trezentos e noventa e um reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 1.109,00  
(um mil cento e nove reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.647,00  
(um mil seiscentos e quarenta e sete reais).

**Parágrafo único** - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.

**5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, conforme o caso, segundo o disposto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS", nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13.

**6ª - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS** - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** - Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e MEI aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

